



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371  
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

## EDITAL 003/2021

Processo nº 23708.000031/2021-31

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados.

### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º** A consulta aos docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto aos Órgãos Colegiados, conforme discriminado abaixo:

Conselho Universitário (Consu) - 2 (duas) cadeiras vacantes (titular e suplente)

Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) - 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) - 1 (uma) cadeira vacante (suplente) - mandato até 09 de setembro de 2022

Conselho Administrativo do Campus do Mucuri (Conad) - 3 (três) cadeiras vacantes (titular e suplente)

Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD) - 4 (cinco) cadeiras vacantes (os atuais membros podem se inscrever para recondução, conforme parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do NFCD).

### SEÇÃO II

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 2º** Os postos das representações a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

### SEÇÃO III

#### DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

##### Conselho Universitário (Consu)

**Art. 3º** O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração e possui as seguintes competências:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

### **O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc)**

**Art. 4º** O Coexc é o órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

**Art. 5º** Compete ao Coexc:

I – Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à Extensão e Cultura;

II – Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

III – Propor ao Consepe modificações no Regimento Interno da Proexc;

IV – Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e à Cultura;

V – Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas, em consonância com a Política Nacional de Extensão e o Plano Nacional de Cultura.

VI – Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de Extensão e Cultura;

VII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de Extensão;

IX – Instituir um sistema de avaliação da Extensão;

X – Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc, em cada exercício.

### **O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace)**

**Art. 6º** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

**Art. 7º** São competências do Cace:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROACE, bem como propor alterações;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;

III – propor ao Conselho Universitário – CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;

IV – emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

V – atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;

VI – criar câmaras e comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;

VII – aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;

VIII – avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;

IX – aprovar relatórios periódicos emitidos pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária relativos ao funcionamento da mesma;

X – aprovar relatórios anuais emitidos pelas Diretorias e Divisões da PROACE relativos ao funcionamento de cada uma das Diretorias, Divisões e Seções;

XI – aprovar e alterar Regulamentos e Regimentos para normatizar os serviços e espaços da PROACE.

### **O Conselho Administrativo do Campus do Mucuri (Conad)**

**Art. 8º.** O Conselho Administrativo do Campus do Mucuri tem como objetivo a deliberação e promoção de ações, e apresentação de propostas relacionadas à gestão administrativa do Campus, especialmente referentes às seguintes questões:

- I - Deliberar sobre políticas de gestão administrativa do Campus do Mucuri e submetê-las ao CONSU;
- II - Elaborar diretrizes e planos de ação pertinentes à administração do Campus do Mucuri;
- III - Atuar como facilitador da Reitoria junto ao Campus do Mucuri;
- IV - Assessorar, orientar e apoiar as atividades voltadas aos assuntos de competência da Superintendência de Administração;
- V - Articular os setores Técnico-Administrativos do Campus do Mucuri para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da gestão administrativa;
- VI - Regulamentar e dar diretrizes para uso, manutenção e expansão do Campus do Mucuri.

### **Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD)**

**Art. 9º.** O NFCD é uma comissão docente, responsável por auxiliar o Colegiado de Curso em sua função de dispor sobre as ações de Formação Continuada, propondo, coordenando e acompanhando atividades de desenvolvimento docente no âmbito da Fammuc.

**Art. 10.** São atribuições do NFCD, em consonância com o Colegiado de Curso:

- I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;
- II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;
- a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.
- III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;
- IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da Fammuc, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na FAMMUC;
- VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS VOTANTES**

**Art. 11.** São votantes os docentes lotados no quadro permanente de pessoal da Fammuc-UFVJM.

**SEÇÃO V****DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12.** O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

**SEÇÃO VI****DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 13.** O cronograma da consulta para escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, objeto deste Edital será:

19/07/2021	Divulgação do Edital
20/07/2021 a 29/07/2021	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31
30/07/2021	Deferimento e homologação das inscrições
04/08/2021	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
05/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar
06/08/2021	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31 - das 8hs às 17hs.
09/08/2021	Julgamento dos recursos, caso haja.
09/08/2021	Divulgação do resultado final.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 14.** Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23708.000031/2021-31.

**§1º** No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

**§2º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

## SEÇÃO VII

### DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 15.** A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

**§ 1º** Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

**§ 2º** O voto é facultativo.

**§ 3º** A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **4 de agosto de 2021**.

**§ 4º** A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

**§ 5º** O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

**Art. 16.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 17.** Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

**Art. 18.** Serão consideradas eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

**§ 1º** Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

## SEÇÃO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 20.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Único.** Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

**Art. 21.** Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

*(Assinado eletronicamente)*

**Prof. Dr. João Victor Leite Dias**

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 19/07/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0410937** e o código CRC **88CBAD54**.